



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021
PA. Nº 013/2021/SMDS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Viviane Souza França, CPF sob o nº 077.632.156-07, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER - AASCR**, com sede na Rua Agripino de Lima, nº 181, bairro Inconfidentes, em Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.956.125/0001-03, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Maria Imaculada Carmo Silva Gomes, CI nº MG-1.529.504 e inscrito no CPF/MF sob nº 326.977.406-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital Chamamento Público nº 002/2021, Processo Administrativo nº 013/2021/SMDS, tem por objeto a “operacionalização de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Contagem/MG, a saber: Banco de Alimentos e Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Agroecologia” consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de 01/09/2021, conforme publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total de **R\$ 1.001.520,00** (um milhão e um mil quinhentos e vinte reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1104.08.306.0071.2128 - 33504300 – Fonte 0100 – R\$ 589.380,00

1104.08.306.0071.2129 - 33504300 – Fonte 0100 – R\$ 412.140,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta Corrente nº 00005885-0, Agência nº 1639, do Banco Caixa Econômica Federal, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;

III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.o.13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal no. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal no.30, de 23 de fevereiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2017, e legislação e regulamentação aplicáveis a política pública de segurança alimentar e nutricional sustentável:

5.1.1. COMUNS DOS PARTICIPES:

I – Assegurar o aprimoramento e desenvolvimento de atividades e práticas educacionais vinculadas a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e apoio e complementariedade da gestão dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável próprias do município de Contagem;

II – Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto a segurança alimentar e nutricional sustentável ou quanto ao Direito Humano a Alimentação Adequada e aos princípios da alimentação saudável, conforme preconiza o Guia Alimentar da População Brasileira;

III – Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria;

IV – Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança epidemiológica em prevenção ao COVID-19, no âmbito de suas atuações e responsabilidades.

5.1.2 COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Elaborar e conduzir a execução da política pública de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

III - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Prestar apoio necessário e indispensável a OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

V – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

VI – Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

VII – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 4.910 de 06 de dezembro de 2017.

VIII – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

IX – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

X – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

XI – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

XII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

XIII – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

XIV – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XV – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XVI – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

XVII – realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do sistema único de assistência social ou do perfil dos usuários que acessam os serviços do Banco de Alimentos e Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar - CMAUF.

5.1.3. COMPETE À OSC:

I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes;

II – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

IV – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, apresentando relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:

a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VI – Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

VII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- IX – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- XI – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII – Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XV - Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- XVI – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVII – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVIII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XIX – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXI – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XXII – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

XXIII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

XXIV – desenvolver estratégias e ações complementares de segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito do município de Contagem, conforme disposição na política pública nacional, disponibilizando pessoal técnico para orientação dos usuários e servidores públicos sobre os objetivos da política específica, potencializando os resultados dos programas sociais desenvolvidos nos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

XXV - Garantir o apoio ao desenvolvimento das ações constantes no Plano de Trabalho aprovado, para o Banco de Alimentos e Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar – CMAUF.

XXVI – Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o objeto do termo de parceria, composto de profissionais capacitados para o desempenho das referidas atividades, inclusive, sob a responsabilidade técnica de um nutricionista com registro no respectivo conselho de classe profissional;

XXVII – Responsabilizar pela uniformização/fardamento, conduta, asseio, cumprimento das normas sanitárias e de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;

XXVIII – Responsabilizar-se pelos Equipamentos de Proteção Individual, necessários para a execução dos serviços;

XXIX – Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do Município disponibilizados para a parceria, inclusive, manutenções prediais e reparos na estrutura física, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, e as instalações restauradas e pintadas;

XXX – Responsabilizar-se pela aplicação das normas técnicas sanitárias e de segurança, de prevenção e combate a incêndio, considerando a quantidade de público atendido nos locais, primando pela correta sinalização dos espaços, treinamento de funcionários, equipando adequadamente os ambientes e instalações;

XXXI – Transportar e armazenar os de gêneros perecíveis e não perecíveis de acordo com as normas, transportando e mantendo-os em meios adequados, higienizados, refrigerados quando necessário, em perfeitas condições de limpeza, sempre manuseados por funcionários treinados para tal ação;

XXXII – Adotar medidas para a redução de Produção de Resíduos Alimentares e Melhor Aproveitamento dos Alimentos, de acordo com os parâmetros nutricionais;

XXXIII – Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nos padrões internacionalmente identificadas;

XXXIV – Realizar as capacitações ao público-alvo da segurança alimentar e nutricional e agroecológica, conforme metas estabelecidas em Plano de Trabalho;

XXXV – A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei, conforme IX, art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014

5.1.3.1 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: BANCO DE ALIMENTOS

I - Manter o bom funcionamento do banco de alimentos incluindo aquisição de novos equipamentos, reparo e manutenção das instalações, bem como o reparo e manutenção dos equipamentos existentes, conforme a necessidade;

II - Disponibilizar recursos humanos qualificados para operacionalizar a captação e seleção dos gêneros alimentícios recebidos/arrecadados por doação, selecionar e armazenar adequadamente;

III - Garantir a correta destinação dos alimentos sendo estes para a população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional vinculada ao Sistema Único de Assistência Social, restaurantes populares, instituições socioassistenciais, Centros Infantis Municipais e Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- IV - Realizar o recebimento, conferência, armazenamento e distribuição para a rede e proteção social dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares integrantes do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e prestando contas das doações conforme diretrizes do Programa;
- V - Manter atualizado o cadastro e as informações das entidades socioassistenciais;
- VI - Capacitar o público-alvo e de multiplicadores (cursos, palestras e seminários) sobre ações preventivas e educativas de estratégias no combate e/ou redução do desperdício de alimentos, Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e no acesso à alimentação saudável. Incluindo produção de material educativo e informativo;
- VII - Operacionalizar a logística de arrecadação e distribuição de alimentos advindos de campanhas;
- VIII - Confeccionar conteúdo didático e educativo para as ações de Educação Alimentar e Nutricional e imprimir após aprovação da Superintendência de Segurança Alimentar e Agroecologia.

5.1.3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS: CENTRO MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E FAMILIAR - CMAUF.

- I - Cumprir metas estabelecidas em parceria com a OSC;
- II - Gerenciar os recursos materiais/humanos e comunicar a OSC quaisquer alterações;
- III - Contratar e manter pessoal qualificado para desempenhar as ações desenhadas no objeto do Centro Municipal de Agricultura Urbana e Familiar;
- IV - Prestar assistência técnica e fomentar às unidades produtivas;
- V - Promover, apoiar e subsidiar formações em agricultura urbana e familiar agroecológica;
- VI - Produzir e distribuir sementes e mudas (hortaliças, medicinais e frutíferas) para as unidades produtivas comunitárias e institucionais;
- VII - Manter em estoque 4000 mudas (hortaliças, medicinais e frutíferas);
- VIII - Produzir e distribuir mudas de árvores frutíferas mantendo em estoque 1000 mudas;
- IX - Implementar unidades produtivas para produção de composto orgânico;
- X - Fomentar a comercialização de gêneros alimentícios da agricultura familiar e urbana, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais;

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV – Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. Fica designado o servidor João Batista Rodrigues – Matrícula 01542556, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na Superintendência de Segurança Alimentar e Abastecimento, como Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

6.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA SMDS nº 004, de 27 de janeiro de 2021:

- Eulália de Lima Gomes – matrícula nº 154248-9
- Clemência Cecília de Souza – Matrícula nº 134636-5 e,
- Sirlei de Sá Moura – Matrícula: 154262-3.

7.2 Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;
- III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 será estipulada pela CMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

- 8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.
- 8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- 8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 8.6 Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei no 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo nº 013/2021 - Termo de Colaboração Nº 003/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

(dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO à conta-corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que se refere ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à Política Nacional de Assistência Social, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam quaisquer vínculos empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 31 de agosto de 2021.

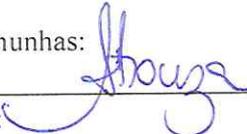

Viviane Souza França

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

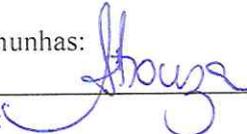
Presidente da OSC – Associação De Apoio Social E Cultural Renascer - AASCR

Testemunhas:

Nome: 

RG:

CPF:


Silvia Araújo de Souza
Diretora de Parcerias
Matrícula: 0135794-4

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____